



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XIV

No. 953 – A Extra

de 23 de junho de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.732 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Declara glebas de terras de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando acesso entre vias.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os estudos do Plano de Mobilidade Urbana, que tem como um dos principais objetivos a melhoria do sistema viário;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 2.286-PG/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, necessárias para a melhoria do sistema viário do município, glebas de terras com área total de 2.199,96 m² (dois mil, cento e noventa e nove metros e noventa e seis centímetros quadrados), sendo 845,67 m² (oitocentos e quarenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros quadrados) parte da matrícula n.º 62.474, de propriedade do Senhor Jamil Buchalla Júnior, e 1.354,29 m² (um mil, trezentos e cinquenta e quatro metros e vinte e nove centímetros quadrados), parte da matrícula 22.697, de propriedade da Sociedade Imobiliária Antônio Ailton Caseiro Ltda., conforme mapa e memorial descritivo encartados nos autos do processo n.º 2.286-PG/2020, que se descrevem e confrontam, conforme segue:

MEMORIAL DESCRITIVO

Referente à **UMA GLEBA DE TERRAS A SER DESMEMBRADA**, objeto da matrícula nº 22.697, Livro nº2 - R.G. no 1º C.R.I. de Jaú, localizado no município de Jaú, Estado de São Paulo, com área total de **4.036,50 m²**, de propriedade de SOCIEDADE IMOBILIÁRIA AILTON CASEIRO LTDA. Essa área total foi desmembrada em 03 Glebas, com as seguintes denominações e áreas: **GLEBA "A"** (remanescente) – **1.914,69 m²**, **GLEBA "B"** (a ser desapropriada) – **1.354,29 m²** e **GLEBA "C"** (remanescente) – **767,52 m²**.

GLEBA A (remanescente)

Descrição: "Inicia junto ao marco 8 cravado na divisa com a Rua "L" – Romeu Serignolli, com a Gleba "A", propriedade de Jamil Buchalla Júnior; daí segue até o marco 8-A em desenvolvimento de curva circular com **14,14 m**, formado por arco de raio **9,00 m** e ângulo; daí defletindo à esquerda segue até o marco 4-A no rumo **76°36'37" NW**, em uma distância de **99,00 m**; daí defletindo à esquerda segue até o marco 4 no rumo **13°23'43" SW**, em uma distância de **21,23 m**; daí defletindo à esquerda segue até o marco 11 no rumo **76°36'37" SE**, em uma distância de **80,50 m**; daí defletindo à esquerda segue até o marco 10 no rumo **13°23'23" NE**, em uma distância de **12,00 m**; daí defletindo à direita segue até o marco 9 no rumo **76°36'37" SE**, em uma distância de **27,50 m**; daí finalmente, defletindo à esquerda segue até o marco 8, (início da descrição), no rumo de **13°23'23" NE**, na extensão de **4,00 m**; fechando assim uma área de **1.914,69 m²**."

GLEBA B (a ser desapropriada)

Descrição: "Inicia junto ao marco 8 cravado na divisa com a Rua "L" – Romeu Serignolli, com a Gleba "A", propriedade de Jamil Buchalla Júnior; daí segue até o marco 6-C no rumo **13°23'23" NE**, em uma distância de **23,00 m**; daí defletindo à direita segue até o marco 6-B em desenvolvimento de curva circular com **9,05 m**, formado por arco de raio **11,05 m**; daí defletindo à esquerda segue até o marco 6-D no rumo **72°03'53" SW**, em uma distância de **7,58 m**; daí defletindo à direita segue até o marco 6-E em desenvolvimento de curva circular com **12,57 m**, formado por arco de raio **23,00 m**; daí defletindo à direita segue até o marco 2-C no rumo **76°36'37" NW**, em uma distância de **55,56 m**; daí defletindo à esquerda segue até o marco 5 no rumo **88°40'12" SW**, em uma distância de **40,25 m**; daí defletindo à esquerda segue até o marco 4-A no rumo **13°23'43" SW**, em uma distância de **3,77 m**; daí defletindo à esquerda segue até o marco 8-A no rumo **76°36'37" SE**, em uma distância de **99,00 m**; daí finalmente, defletindo à direita segue até o marco 8, (início da descrição), em desenvolvimento de curva circular com **14,14 m**, formado por arco de raio **9,00 m**; fechando assim uma área de **1.354,29 m²**."



GLEBA C (remanescente)

Descrição: "Inicia junto ao marco 6 cravado na divisa da propriedade de Ary Moacir Martins, com a Gleba "B", propriedade de Jamil Buchalla Júnior; daí segue até o marco 2-C no rumo 88°40'12" SW, em uma distância de 85,75 m; daí defletindo à esquerda segue até o marco 6-E no rumo 76°36'37" SE, em uma distância de 55,56 m; daí defletindo à esquerda segue até o marco 6-D em desenvolvimento de curva circular com 12,57 m, formado por arco de raio 23,00 m; daí defletindo à esquerda segue até o marco 6-B no rumo 72°03'53" NE, em uma distância de 7,58 m; daí no mesmo sentido segue até o marco 6-A no rumo 72°03'53" NE, em uma distância de 12,71 m; daí finalmente, defletindo à esquerda segue até o marco 6, (início da descrição), no rumo de 13°33'17" NW, na extensão de 8,30 m; fechando assim uma área de 767,52 m²."

MEMORIAL DESCRITIVO

Referente à **UMA GLEBA DE TERRAS A SER DESMEMBRADA**, objeto da matrícula nº 62.474, Livro nº2 - R.G. no 1º C.R.I. de Jaú, localizado no município de Jaú, Estado de São Paulo, com área total de 26.783,08 m², de propriedade de JAMIL BUCHALLA JÚNIOR. Essa área total foi desmembrada em 03 Glebas, com as seguintes denominações e áreas: **GLEBA "01"** (remanescente) – 954,26 m², **GLEBA "02"** (a ser desapropriada) – 845,67m² e **GLEBA "03"** (remanescente) – 24.983,15 m².

GLEBA 01(remanescente)

Descrição: "Inicia junto ao marco 3 cravado na divisa da Rua Wadih Atique, com a propriedade de Antônio Ailton Caseiro; daí segue até o marco 4 no rumo 68°01'15" SE, em uma distância de 45,99 m; daí defletindo à esquerda segue até o marco 4-A no rumo 13°23'44" NE, em uma distância de 25,00 m; daí defletindo à esquerda segue até o marco 3-B no rumo 76°36'37" NW, em uma distância de 35,80 m; daí defletindo à esquerda segue até o marco 3-A em desenvolvimento de curva circular com 13,49 m, formado por arco de raio 9,00 m; daí finalmente, defletindo à esquerda segue até o marco 3, (início da descrição), no rumo de 17°30'23" SW, na extensão de 9,80 m; fechando assim uma área de 954,26 m²."

GLEBA 02 (a ser desapropriada)

Descrição: "Inicia junto ao marco 2-A cravado na divisa da Rua Wadih Atique, com a Gleba "03" da propriedade de Jamil Buchalla Júnior; daí segue até o marco 3-A no rumo 17°30'23" SW, em uma distância de 32,08 m; daí defletindo à esquerda segue até o marco 3-B em desenvolvimento de curva circular com 13,49 m, formado por arco de raio 9,00 m; daí defletindo à direita segue até o marco 4-A no rumo 76°36'37" SE, em uma distância de 35,80 m; daí defletindo à esquerda segue até o marco 5 no rumo 13°23'44" NE, em uma distância de 3,77 m; daí defletindo à direita segue até o marco 2-C no rumo 88°40'12" NE, em uma distância de 40,25 m; daí defletindo à esquerda segue até o marco 2-B no rumo 76°36'37" NW, em uma distância de 72,43 m; daí finalmente, defletindo à direita segue até o marco 2-A, (início da descrição), em desenvolvimento de curva circular com 14,78 m, formado por arco de raio 9,00 m; fechando assim uma área de 845,67 m²."

GLEBA 03 (remanescente)

Descrição: "Inicia junto ao marco 1 cravado na divisa com a Rua Wadih Atique, esquina com a Rua Dr. Inácio de Almeida Prado; daí segue até o marco 2 no rumo 09°49'30" SW, em uma distância de 127,79 m; daí defletindo à direita segue até o marco 2-A no rumo 17°30'23" SW, em uma distância de 118,22 m; daí defletindo à esquerda segue até o marco 2-B em desenvolvimento de curva circular com 14,78 m, formado por arco de raio 9,00 m; daí defletindo à esquerda segue até o marco 2-C no rumo 76°36'37" SE, em uma distância de 72,43 m; daí defletindo à esquerda segue até o marco 6 no rumo 88°40'12" NE, em uma distância de 83,85 m; daí defletindo à esquerda segue até o marco 7 no rumo 14°28'59" NW, em uma distância de 261,00 m; daí finalmente, defletindo à esquerda segue até o marco 1, (início da descrição), no rumo de 72°12'43" NW, na extensão de 40,05 m; fechando assim uma área de 24.983,15 m²." Compreende-se anexo a tal descrição, **UM PRÉDIO COMERCIAL**, de tijolos e coberto de telhas de aço galvanizado, sobre estrutura metálica, constituído de dois pavimentos, com área de 1.180,32 m², com frente para a Rua Wadih Atique, nº450 e **UMA CASA** de tábuas.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a desapropriação amigável ou judicial da gleba de terras descrita no artigo anterior, ou recebê-las em doação pura e simplesmente, correndo as despesas, no caso de desapropriação, e após regular avaliação, através das verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 18 de junho de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO.
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.733 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais extraordinários, nos termos do artigo 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.683, de 02 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Jahu, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, o Decreto Estadual nº 64.879/2020 e o Decreto Legislativo da Assembleia do Estado de São Paulo nº 2.495/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais extraordinários no valor total de R\$ 358.852,95 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para atender as programações a seguir discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO					ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE		
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
02.26.01	3.3.50.39.00	08.122.0005	2056	02	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLICA DECOR	15.000,00
02.26.01	3.3.90.30.00	08.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLICA DECOR	70.902,95
02.26.01	3.3.90.39.00	08.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLICA DECOR	50.000,00
02.26.01	4.4.90.52.00	08.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLICA DECOR	20.000,00
02.26.01	3.3.90.30.00	08.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLICA DECOR	102.950,00
02.26.01	3.3.90.39.00	08.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLICA DECOR	50.000,00
02.26.01	4.4.90.52.00	08.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLICA DECOR	50.000,00
TOTAL						358.852,95

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de junho de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.734 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a elevação de crédito adicional extraordinário, nos termos do artigo 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.683, de 02 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Jahu, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, o Decreto Estadual nº 64.879/2020 e o Decreto Legislativo da Assembleia do Estado de São Paulo nº 2.495/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente a elevação dos créditos adicionais extraordinários no valor total de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as programações a seguir discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO					ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE		
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
02.13.01	3.3.50.39.00	10.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	1.440.000,00
TOTAL						1.440.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 19 de junho de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.735 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Acrescenta novas medidas ao Decreto nº 7.729, de 15 de junho de 2020.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Saúde demonstrando que a situação no momento atende aos parâmetros propostos pelo Governo do Estado em relação a quantidade de leitos de UTI, a taxa de ocupação dos leitos, a proporção de casos confirmados em relação ao número de habitantes, a tendência de estabilidade de casos nas semanas epidemiológicas, as medidas adotadas para combate da COVID-19 e demais estruturas para atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao ANEXO do Decreto nº 7.729, de 15 de junho de 2020, os itens 3.; 4.; 5.; 6., e alterado o inciso III, do art. 3º do Decreto 7.697, de 23 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

3. **Salões de beleza, estética e barbearias.** A partir de 23 de junho de 2020, poderão funcionar por até 6 (seis) horas diárias, com horário marcado e respeitando as restrições a seguir:

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"> • Atender com hora marcada, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10 m², conforme a área do estabelecimento, ou de um cliente para cada sala de atendimento. • Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. • Proibida a permanência de clientes na sala de espera. • Proibida a permanência de acompanhantes, exceto quando por algum comprometimento ou necessidade o cliente precise ser acompanhado. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
------------------------------	---



Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente. • Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos e avental. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"> • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. • Porta de entrada: os estabelecimentos deverão oferecer álcool 70% ou manter no chão pano umedecido com água sanitária para higienizar a sola dos calçados. • Retirar do ambiente qualquer alimento oferecido ao cliente bem como copos, talheres e demais utensílios.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.

4. **Restaurantes.** A partir de 23 de junho de 2020, poderão comercializar por sistema de *delivery*, *drive thru* e atendimento presencial ao público apenas em ambientes ao ar livre, diariamente por no máximo 6 (seis) horas seguidas ou divididas em dois turnos de 3 (três) horas para almoço e jantar, apenas entre as 11:00 e 22:00 horas.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"> • Controlar o acesso de pessoas limitando a entrada de 1 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados - área de clientes) ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário determinado para o funcionamento. • Permitido o consumo de alimentos somente em espaços de refeição ao ar livre, ou seja, locais com plena capacidade de ventilação natural, cobertos ou descobertos, sem fechamento total por paredes ou desde que as mesas estejam posicionadas diretamente na frente de amplas aberturas, em distância não inferior a 3 (três) metros umas das outras. • Só é permitido servir clientes em mesas, posicionadas de modo a garantir o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 3 (três) metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • A comercialização deve ser feita com pratos prontos (<i>a la carte</i>) ou servido por funcionários usando máscaras e luvas descartáveis, ficando proibido o contato direto dos clientes com os alimentos na hora de se servir. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura de vias respiratórias, exceto no momento do consumo.



Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"> • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Locas com risco de contágio por Coronavírus”. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. • Não realizar eventos de reabertura. • Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar cumprimento do distanciamento social no limite de divisa do estabelecimento.

4.1. Além destas restrições, deve ser cumprido o protocolo apresentado pelos representantes do setor à Prefeitura em 10 de junho de 2020.

4.2. Os proprietários dos restaurantes deverão preencher formulário específico oferecido pelo setor de fiscalização constando número máximo de clientes atendidos e o horário de funcionamento.

5. **Bares , Lanchonetes e similares.** A partir de 23 de junho de 2020, poderão comercializar apenas por sistema delivery (entrega em domicílio) ou drive thru (retirada na porta), seguindo os protocolos sanitários.

5.1. **Sorveterias e similares.** Poderão retirar no balcão, desde que servidos **exclusivamente** por funcionários.

6. **Academias de Ginástica.** A partir de 30 de junho de 2020, poderão funcionar **exclusivamente** para atendimento de pessoas em tratamento de saúde, devendo apresentar prescrição médica específica e atualizada para a atividade. Demais atividades esportivas em academias, estúdios e centros de atividade física e de dança permanecem proibidos.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"> • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 9m² (nove metros quadrados) ou até 20% (vinte por cento) da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. • Manter distância mínima de 3 (três) metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. • Organizar horários especiais para pessoas maiores de 60 anos, preferencialmente nos primeiros horários do dia. • Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.
------------------------------	--



Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"> • Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 graus, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e autorizados. • No caso de leitor digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar recipiente de álcool gel 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando a recepcionista seu o número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital. • Oferecer dispositivo para limpeza dos calçados na entrada da academia.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso. • Proibido o uso de vestiários e chuveiros. • Obrigatório que o cliente leve sua própria garrafa.. • Proibido o uso de magnésio. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias. • Os clientes devem levar suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"> • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Limpar todo o ambiente pelo menos 2(duas) vezes ao dia, com registro de frequência contendo data e horário das limpezas. • Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Fixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



6.1. Os proprietários das academias deverão preencher formulário específico oferecido pelo setor de fiscalização constando número máximo de alunos atendidos e o horário de funcionamento.

(...)"

Art. 2º Altera o inciso III, do artigo 3º, do Decreto 7.697, de 23 de abril de 2020, **especificamente para supermercados**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

III – o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 5 (cinco) pessoas para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área construída do imóvel. Os supermercados devem orientar para que entre apenas uma pessoa por família.

(...)"

Art. 3º Continuam mantidas as demais medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da COVID - 19, decretadas até o momento e as constantes no Decreto nº 7.729, de 15 de junho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 23 de junho de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu- SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Jornalista Responsável: Luiz Henrique Segali Filho - MTB 86.290/SP

Diagramação: Secretaria de Comunicação

Tiragem: 50 exemplares – Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

